

SUBSTITUTIVO nº 01 /2018

DISCUSSÃO/AVOTAÇÃO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	REJEITADO	MAIORIA	CONTRÁRIO
APROVADO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	UNANIMIDADE	FAVORÁVEIS	SALAS SESSÕES
PRESIDENTE			

*Unica*

**Referência:**

PROJETO DE LEI nº 03/2018

Autoria: Vereador Francisco Leandro Gonzalez (PPS)

**OBJETO DELIBERAÇÃO**

As Comissões e

*Júlio César  
Francisco Gonzalez*

SALA SESSÕES

*21/03/2018*

**PRESIDENTE**

Dispõe sobre o sistema de videomonitoramento nas vias públicas.

Art. 1º O Município de Bariri fica obrigado a instalar sistema de videomonitoramento para vigilância e captura de imagem em pontos estratégicos nas vias públicas do Município, especialmente em locais com grande fluxo populacional, como escolas e unidades de saúde.

Parágrafo único. O sistema de videomonitoramento de que trata o *caput* deste artigo destina à preservação da segurança, à prevenção de crimes e auxiliar os serviços de emergência e de fiscalização do Município.

Art. 2º A instalação do sistema de videomonitoramento deve ser precedida de estudo técnico sobre a necessidade e a adequação da instalação.

Art. 3º As imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (dias), e não poderão ser disponibilizadas a terceiros, ressalvadas as requisições para investigação policial ou instrução de processo judicial.

Art. 4º O Poder Executivo municipal poderá estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de instalação e operação do sistema de videomonitoramento, de acordo com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

## JUSTIFICATIVA

A instalação do sistema de videomonitoramento tem por objetivo manter a ordem pública. Segundo especialistas em segurança, vários crimes praticados em Bariri, como por exemplo nos casos de assalto a caixas eletrônicos, não teriam ocorridos ou ao menos desvendado a autoria dos delitos, caso houvesse um sistema de videomonitoramento em pontos estratégicos da cidade.

Além de aumentar a segurança do cidadão será possível ainda, desvendar crimes, principalmente, de furtos a residências, estabelecimentos comerciais e vandalismos ao patrimônio público e privado.

A emenda apresentada vista reforçar a necessidade de instalação do sistema de videomonitoramento, ainda mais em locais próximos a escolas públicas e unidades de saúde, locais que concentram um número razoável de jovens e adultos.

Desta forma, resta demonstrado que o presente projeto visa atender interesse público, contó com apoio dos Nobres Edis para aprovação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2018.

**Vagner Mateus Ferreira**

Vereador

